

SAÚDE PÚBLICA

- **Diretrizes para o atendimento às pessoas com fibromialgia ou com síndrome da fadiga crônica no SUS – Lei nº 24.031, de 5/1/2022**

Ementa: Estabelece diretrizes para o atendimento prestado às pessoas com fibromialgia ou com síndrome da fadiga crônica no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Origem: Projeto de Lei nº 4.479/2017, de autoria do deputado Arlen Santiago.

A norma determina que o Estado adotará medidas de apoio aos municípios no atendimento prestado às pessoas com fibromialgia ou com síndrome da fadiga crônica no âmbito do SUS, com a observância de diretrizes como: incentivo ao atendimento dos pacientes por equipe multidisciplinar composta por médico, psicólogo, nutricionista, fisioterapeuta e profissional da educação física; garantia de acesso a exames complementares; garantia de acesso aos medicamentos prescritos; e incentivo à adoção de práticas integrativas e complementares no atendimento.

Durante a tramitação do projeto que deu origem à lei, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo com o fim de aprimorar o texto original da proposição, buscando adequá-lo à técnica legislativa. A Comissão de Saúde, por sua vez, entendeu que, como compete aos municípios executar as ações e serviços públicos de saúde e ao Estado prestar-lhes apoio técnico e financeiro, conforme estabelecido nos arts. 17 e 18 da Lei Orgânica da Saúde, caberia à norma deixar mais claro o papel do Estado. Por esse motivo, apresentou o Substitutivo nº 2, do qual resultou o texto final da lei.

A norma poderá contribuir para aprimorar o atendimento prestado às pessoas com fibromialgia ou com síndrome da fadiga crônica no âmbito do SUS em Minas Gerais e garantir o acesso a exames complementares e medicamentos.

GCT/GSA/LMB/Rev